



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.956, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

### **DETERMINA A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA DESTINADO AOS EQUINOS, MOARES E ASNOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o determinada a criação de espaços de lazer e convivência destinado aos equinos, moares e asnos, no âmbito do município de Nova Lima.

**Parágrafo único** – O espaço de convivência indicado no *caput* será destinado para a realização de atividades como a equoterapia, a equitação, o hipismo e a realização de eventos relacionado com a temática da destinação do espaço, dentre outras.

**Art. 2º** A instituição do espaço de lazer e convivência destinado a equinos, moares e asnos não impede, de nenhuma forma, a livre circulação de outros animais no local.

**Art. 3º** Para adequação do local destinado ao espaço de convivência, a critério do Poder Executivo, poderá ser providenciado o cercamento em altura suficiente para evitar a livre circulação dos animais por local diverso daquele representado pelos portões de acesso.

**Art. 4º** A implementação do espaço de lazer e convivência destinado a equinos, moares e asnos poderá ser considerado para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.

**Art. 5º** As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação do espaço de lazer e convivência destinado a equinos, moares e asnos, sem ônus para o município e nos termos de projeto de engenharia previamente aprovado.

**§1º** Às pessoas jurídicas de direito privado que optem por realizar a implantação do espaço de lazer e convivência destinado a equinos, moares e asnos, poderão explorar publicidades no local, nos termos de regulamentação que será expedida pelo Poder Executivo.

13/Dez/2022 17:16 00000 Câmara Municipal de Nova Lima



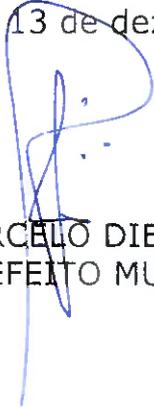
Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**§2º** A veiculação da publicidade poderá estar condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nesta Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada dos anúncios publicitários em caso de descumprimento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 13 de dezembro de 2022.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL